

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, com a intervenção e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado o Sindicato a seguir:

- 1) **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR – CNPJ - 84.891.589/0001-55;**
- 2) **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - SINTESPAR – CNPJ - 76.085.893/0001-87;**
- 3) **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE - CNPJ 76.684.828/0001-78**
- 4) **Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP - CNPJ 77.974.434/0001-17**
- 5) **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC – CNPJ - 80.377.336/0001-07**
- 6) **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba – SINDENEL – CNPJ nº 01.295.051/0001-50;**
- 7) **Federação Nacional dos Trabalhadores em Água, Energia e Meio Ambiente – FENATEMA – CNPJ - 62.286.034/0001-41**
- 8) **Federação Nacional Dos Técnicos Industriais – FENTEC – CNPJ- 58.162.082/0001-50** doravante denominado Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras, lotados e prestando serviços na Usina Hidrelétrica Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (UHE GPS), Usina Hidrelétrica Governador José Richa (UHE GJR), Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), Usina Hidrelétrica Colíder (UHE CLR) e Usina Hidrelétrica Gov. Jaime Canet Jr. (UHE GJC) de propriedade do consórcio Energético Cruzeiro do Sul, mantida e operada pela COPEL Geração e Transmissão S.A., devidamente autorizados pelas assembleias, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as cláusulas pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado que a adesão do empregado à opção do direito ao benefício da utilização do transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou van), ou do veículo, ambos fornecidos pela empresa, será através de Termo de Adesão específico, cabendo à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A arcar com as despesas relativas ao transporte dos empregados lotados na UHE GNB, UHE GBM, UHE GJR, UHE GPS, UHE CLR e UHE GJC, para fins de deslocamento ao trabalho e retorno à localidade de residência, e que residam ou venham

residir nas cidades de Guarapuava, Cascavel, Capitão Leônidas Marques, Antonina, Morretes, Colíder, Vilas Residenciais de Faxinal do Céu (GBM), Segredo (GNB) ou GPS, Pinhão, Telêmaco Borba, Figueira e Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba ou em outras localidades existentes nos trajetos nos seguintes itinerários:

- Cidade de Guarapuava – UHE GNB – Cidade de Guarapuava;
- Cidade de Cândói – UHE GNB – Cidade de Cândói;
- Cidade de Foz do Jordão – UHE GNB – Cidade de Foz do Jordão;
- Cidade de Guarapuava – UHE GBM – Cidade de Guarapuava;
- Cidade de Pinhão – UHE GBM – Cidade de Pinhão;
- Cidade de Cascavel – UHE GJR – Cidade de Cascavel;
- Cidade de Cap. Leônidas Marques – UHE GJR – Cidade de Cap. Leônidas Marques;
- Cidade de Colíder/MT – UHE CLR – Cidade de Colíder/MT;
- Cidade de Antonina – UHE GPS – Cidade de Antonina;
- Cidade de Morretes – UHE GPS – Cidade de Morretes;
- Cidade de Morretes – UHE GPS – Cidade de Paranaguá;
- Cidade de Telêmaco Borba – UHE GJC – Cidade de Telêmaco Borba;
- Cidade de Figueira – UHE GJC – Cidade de Figueira;
- Vila Residencial de Faxinal do Céu (GBM) – UHE GBM – Vila Residencial de Faxinal do Céu;
- Vila Residencial de GPS – UHE GPS (Prédio da Administração) – Vila Residencial de GPS - UHE GPS;
- Vila Residencial de Segredo (GNB) – UHE GNB – Vila Residencial de Segredo (GNB).

Parágrafo primeiro – O benefício da utilização de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou van), fornecido pela empresa será concedido a partir da existência de grupo de empregados formado por, no mínimo, 10 (dez) participantes em cada itinerário e, para as localidades com número inferior a 10 (dez) empregados, a empresa disponibilizará veículo próprio ou contratado (locado). De acordo com o número de empregados participantes, a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A definirá adequadamente as condições de realização do transporte dos empregados.

Parágrafo segundo – O benefício ora oferecido em hipótese alguma será considerado salário “IN NATURA” e nem incorporará ao patrimônio individual do empregado de forma definitiva, mas tão somente enquanto vigerem as condições de trabalho nas referidas Usinas e o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – O referido fornecimento de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou van) pela empresa trata-se de benefício escolhido pelo empregado, dentre as opções e benefícios, conforme constante no Termo de Adesão, como o direito ao benefício de moradia em residência ou alojamento em Vila Residencial, se existir (cláusula terceira).

CLÁUSULA SEGUNDA

O empregado que, eventualmente, por necessidade da Empresa, ultrapassar em até duas horas sua jornada normal de trabalho terá direito a transporte alternativo proporcionado pela Empresa para se deslocar até sua residência.

Parágrafo único – O empregado da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A que ultrapassar seu horário normal de trabalho, em número superior a duas horas, por necessidade de trabalho, terá direito a usufruir, sem ônus, de acomodações em hotéis ou pousadas nas proximidades das usinas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O empregado beneficiado pelo transporte entre as cidades de Cascavel, Guarapuava, Cândói, Foz do Jordão, Pinhão, Antonina ou Morretes, Paranaguá e as respectivas Usinas Hidrelétricas deixará de contar com acomodações cedidas pela Copel nas residências ou alojamento de suas Vilas Residenciais, quais sejam, Faxinal do Céu (GBM), GPS e Segredo (GNB), ressalvadas as situações da Cláusula Segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único – A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A fica desobrigada de ceder moradia na Vila Residencial das Usinas Hidrelétricas GJR, GNB, GBM e GPS ao empregado que não optar pelo benefício de moradia em Vila Residencial ou quando não houver disponibilidade de moradia.

CLÁUSULA QUARTA

Pelas condições pactuadas no presente acordo, fica expressamente definido que o empregado beneficiado pelo transporte fornecido pela empresa, não terá direito à remuneração extraordinária por conta do tempo gasto com o itinerário, seja por não existir previsão legal neste sentido, seja por ser considerado um benefício ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA

O empregado que for transferido para outros locais/áreas da Empresa não contempladas no presente acordo deixará de contar com os benefícios do acordo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

(assinado eletronicamente)

Daniel Pimentel Slaviero
CPF nº 004.764.159-26
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

Marcia Cristine Ribeirete Baena
CPF nº 639.376.709-04
Diretora de Gente e Gestão Empresarial

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

(assinado eletronicamente)

Moacir Carlos Bertol
CPF nº 171.720.479-15
Diretor Geral

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20
Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

(assinado eletronicamente)

Felipe Gutterres Ramella
CPF nº 028.677.237-01
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio dos Santos
CPF nº 882.787.788-68
Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

(assinado eletronicamente)
Adir de Souza
CPF nº 274.113.389-15
Diretor Presidente

Pelo SINAEP
CNPJ 77.974.434/0001-17

(assinado eletronicamente)
Edgard Montanarin
CPF nº 184.381.649-00
Vice-Presidente

Pela FENTEC
CNPJ - 58.162.082/0001-50

(assinado eletronicamente)
Gerson Luiz Faedo
CPF - 396.187.229-53
Vice-Presidente

Pelo SINTEC
CNPJ Nº 80.377.336/0001-07

(assinado eletronicamente)
Gerson Luiz Faedo
CPF - 396.187.229-53
Diretor Presidente

Pelo SENGE
CNPJ Nº 76.684.828/0001-78

(assinado eletronicamente)
Leandro José Grassmann
CPF nº 849.203.009-72
Diretor Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

(assinado eletronicamente)
Alexandre Donizete Martins
CPF nº 462.359.069-00
Diretor Presidente

Pela FENATEMA
CNPJ - 62.286.034/0001-41

(assinado eletronicamente)
Alexandre Donizete Martins
CPF - 462.359.069-00
Vice-Presidente

Documento: **ACTTRANSPORTE2024_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Moacir Carlos Bertol** em 31/10/2024 16:18, **Felipe Gutterres Ramella** em 12/11/2024 09:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio dos Santos (XXX.787.788-XX)** em 30/10/2024 09:54 Local: 84.891.589/0001-55, **Edgard Montanarini (XXX.381.649-XX)** em 30/10/2024 16:22 Local: 77.974.434/0001-17, **Daniel Pimentel Slaviero (XXX.764.159-XX)** em 14/11/2024 16:25 Local: COPEL/PRE, **Alexandre Donizete Martins (XXX.359.069-XX)** em 03/12/2024 12:20 Local: 01.295.051/0001-50, **Gerson Luiz Faedo (XXX.187.229-XX)** em 18/12/2024 08:57 Local: 58.162.082/0001-50, **Leandro Jose Grassmann (XXX.203.009-XX)** em 10/03/2025 09:48 Local: 76.684.828/0001-78.

Assinatura Simples realizada por: **Adir de Souza (XXX.113.389-XX)** em 30/10/2024 13:22 Local: 76.085.893/0001-87, **Marcia Cristine Ribeirete Baena (XXX.376.709-XX)** em 14/11/2024 13:55 Local: COPEL/VPGG.

Inserido ao protocolo **22.976.854-9** por: **Ana Dora Sartorio** em: 30/10/2024 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

9ed53f5601190c4b2f6c658d91871199.